



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1138/92

DATA: 19 de agosto de 1992.

SÚMULA: Autoriza aquisição, por compra e venda dos lotes nºs 10, 11 e 12 da quadra nº 16 do Distrito de Bom Sucesso.

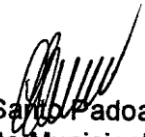
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer a aquisição, por compra e venda, dos lotes nºs 10, 11 e 12 da quadra nº 16, sitos na sede do Distrito de Bom Sucesso, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com área total de 3.112,50m² (três mil cento e doze metros vírgula cinquenta centímetros quadrados), de propriedade de Desidério Zilli Folle e sua esposa, matriculado sob nº 19.422, 19.423 e 23.226, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pelo preço de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), a serem pagos em uma única parcela em 17 de agosto de 1992.

Art. 2º - Os imóveis de que trata o artigo anterior desta Lei serão destinados a abrigar o edifício da Prefeitura do Município de Bom Sucesso do Sul.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de agosto de 1992.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal